

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação do § 4º do art. 7º-A da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a transformar, sem aumento de despesas, cargos em comissão e funções de confiança do seu quadro de pessoal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

CONSIDERANDO a previsão contida no § 4º do art. 7º-A da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado, por ato próprio, a transformar, sem aumento de despesas, cargos em comissão e funções de confiança, vedada a transformação de função de confiança em cargo em comissão ou vice-versa;

CONSIDERANDO, igualmente, a previsão de transformação de cargos em comissão e de funções de confiança pelos órgãos do Poder Judiciário da União, na forma do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e as transformações de cargos em comissão e de funções de confiança realizadas, por ato próprio, pelo Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal e por outros Tribunais do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a irredutibilidade de remuneração, assegurada pelo art. 37, XV, da Constituição Federal, aplica-se também aos cargos em comissão e às funções de confiança;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021, c/c seu Anexo II, estabelece que a gratificação pelo exercício de cargo em comissão é composta por vencimento e representação correspondente, respectivamente, a 10% (dez por cento) e 90% (noventa por cento) do valor da respectiva gratificação; e

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 41 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994) faculta aos servidores efetivos – de qualquer órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, quando investido em cargo em comissão – a opção pelo vencimento ou subsídio do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação do cargo em comissão, de modo que remanesce o percentual de 10% (dez por cento) por cargo preenchido,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a transformação, sem aumento de despesa,

de cargos em comissão ou de funções de confiança por resolução do próprio Tribunal de Contas, regulamentando a autorização concedida pelo § 4º do art. 7º-A da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A transformação regulamentada por esta Resolução não se aplica aos cargos em comissão e as funções de confiança que atualmente destinadas ao Ministério Público de Contas.

Art. 2º A transformação de cargos em comissão ou de funções de confiança não pode provocar aumento de despesa com pessoal e deve ser feita por ato do Plenário do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º É vedada a transformação de cargo em comissão em função de confiança ou de função de confiança em cargo em comissão.

§ 2º Somente é possível a transformação de cargos em comissão e de funções de confiança criados e não providos ou vagos.

§ 3º Não é permitida a transformação que resulte redução do valor de cargo em comissão ou de função de confiança provida.

Art. 3º O ato de transformação deve indicar claramente os cargos em comissão e/ou as funções de confiança extintas e os cargos e/ou funções criadas, comprovando a inexistência de aumento de despesas com pessoal e mencionando expressamente eventual salto existente.

Art. 4º O Tribunal poderá também aproveitar, para fim de transformação em cargo em comissão, sem aumento de despesa, o saldo remanescente de 10% (dez por cento) do valor integral de seus cargos em comissão (TC-DAS), quando houver opção do servidor ocupante pela retribuição (vencimento ou subsídio) do cargo efetivo.

§ 1º O valor paradigma (VP) a ser considerado para fins da transformação de que trata o *caput* é o resultante da totalidade dos cargos em comissão existentes neste Tribunal, providos ou não, multiplicado pelo valor integral dos respectivos cargos em comissão e acrescido, ao final, quando couber, de eventual saldo remanescente decorrente de transformações anteriores de saldo remanescente.

§ 2º O valor residual (VR) para transformação de que trata o *caput* é resultante da diferença apurada no § 1º deduzido da situação atual de ocupação de optantes pela retribuição do cargo efetivo, devendo ser demonstrado em cada resolução que transformar o saldo remanescente.

§ 3º O valor paradigma (VP) somente será recalculado nos seguintes casos:

I - reajuste ou revisão do valor dos cargos em comissão;

II - criação de cargos em comissão originária de lei após a transformação realizada.

Art. 5º Em nenhuma hipótese as transformações previstas nesta Resolução, de cargos em comissão e de valores remanescentes, poderão ultrapassar o Valor Paradigma (VP) de que trata o § 1º deste artigo 4º.

Parágrafo único. Toda vez que houver transformação de cargos em comissão e/ou de valores remanescentes de cargos em comissão, o Tribunal de Contas deve publicar o quantitativo de cargos em comissão e o valor paradigma (VP) estabelecido no § 1º do artigo 4º.

Art. 6º Compete à Presidência:

I - apresentar ao Plenário do Tribunal proposta de transformação de cargo em comissão e/ou função de confiança ou ainda de saldo remanescente de cargo em comissão;

II - publicar tabela ou quadro consolidando a quantidade de cargos em comissão e/ou funções de confiança após cada transformação;

III - realizar a lotação dos cargos em comissão e/ou funções de confiança criadas.

Art. 7º A Secretaria Administrativa, através da Divisão de Gestão de Pessoas e da Divisão de Orçamento e Finanças, procederá o acompanhamento, a cada nomeação, da execução das despesas orçamentárias com os cargos em comissão para permanente otimização dos recursos e manutenção dos gastos dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 8º Fica ratificada a Portaria nº 5, de 4 de janeiro de 2023, da Presidência, que transforma cargos em comissão, sem aumento de despesas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 06.11.23, republicado em 24.01.23